



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 106/2023
Data: 17/04/2023 - Horário: 11:58
Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 013/2023.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

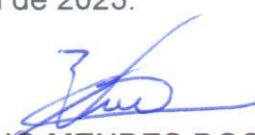
No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que altera as redações do art. 5.º, da Lei Municipal n.º 1.153/2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de Previdência Complementar, e do art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.205/2022, que regulamenta a opção de migração para o Regime de Previdência Complementar do Município de Cotriguaçu por servidores ora vinculados a outras regras previdenciárias, nos termos do art. 40, § 16, da Constituição Federal e do art. 5.º, da Lei Municipal n.º 1.153, de 05 de outubro de 2021, e da dá outras providências.

Senhora Presidente, como se observa da redação do Projeto de Lei, ora encaminhado, o mesmo visa alterar a redação do art. 5.º, da Lei Municipal n.º 1.153/2021 e do art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.205/2022, com a finalidade de prorrogar o prazo para os servidores municipais optar pela migração ao Regime de Previdência Complementar até a data de 06 de outubro de 2023, haja vista que o referido prazo foi pouco ou quase nada divulgado no Município de Cotriguaçu-MT visando, outrossim, que os referidos servidores não fiquem em situação de prejuízo pela não opção ao RPC.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, em especial, de seus servidores, e estando em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO** que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 14 de abril de 2023.


VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo/a Senhor/a;
ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

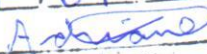
PROJETO DE LEI N.º 012/2023.

PROTÓCOLO GERAL 106/2023
Data: 17/04/2023 - Horário: 11:58
Legislativo



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 24 / 04 / 2023


Presidente

Altera as redações do art. 5.º, da Lei Municipal n.º 1.153/2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de Previdência Complementar, e do art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.205/2022, que regulamenta a opção de migração para o Regime de Previdência Complementar do Município de Cotriguaçu por servidores ora vinculados a outras regras previdenciárias, nos termos do art. 40, § 16, da Constituição Federal e do art. 5.º, da Lei Municipal n.º 1.153, de 05 de outubro de 2021, e da dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 5.º, da Lei Municipal n.º 1.153/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º Os servidores definidos no Parágrafo Único, do art. 1.º, da presente Lei, que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma e prazo a ser regulada por lei municipal específica.

Art. 2.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.205/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º O prazo para os servidores municipais (Administração Pública Municipal Direta e Indireta) optar pela migração ao Regime de Previdência Complementar será até a data de 06 de outubro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 5.º, da Lei Municipal n.º 1.153, de 05 de outubro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 17/04/2023 - Horário: 11:58
Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 14 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal